



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

**Lei nº 1588
De 20 de novembro de 2009**

“Dispõe sobre a proibição de queimadas na Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida toda e qualquer queimada proveniente de podas de árvores, lixo doméstico, preparo de solo para o plantio, sobras de madeiras das serrarias, limpeza de terrenos e quintais, na Estância Turística de Joanópolis.

Art. 2º O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator as sanções previstas no Código Florestal, na Lei de Crimes Ambientais, na Lei de Contravenções Penais e no Código Penal, além de multas fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas aos responsáveis pela queimada ou, em caso de não se apurar a responsabilidade, será responsabilizado solidariamente o proprietário do imóvel em que foi realizada a queimada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, a partir da data de sua publicação, no que se refere ao valor das multas e outros requisitos para a boa aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 20 de novembro de 2009.

**João Carlos da Silva Torres
Prefeito**

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.

*Projeto de Lei nº 09/2009, de autoria do Vereador Joani Aparecido da Silva Torres.